

**Processo:** 1174298  
**Natureza:** Auditoria Operacional  
**Jurisdicionado:** Município de Santa Cruz de Salinas  
**Responsáveis:** Rosangela Aparecida Oliveira Carvalho e José Saraiva Gomes  
**Procuradores:** Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640; João Alberto Zuba Lopes, OAB/MG 147.856; Priscila Ferraz de Souza, OAB/MG 187.543  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

**TRIBUNAL PLENO – 18/12/2024**

AUDITORIA OPERACIONAL INTEGRADA. ESCOLAS ENSINO BÁSICO. AVALIAÇÃO EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE. SANEAMENTO BÁSICO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO E PÂNICO. ACESSIBILIDADE. MOBILIÁRIO. INFRAESTRUTURA FÍSICA. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

Em auditoria operacional, cujo objeto é avaliar se a estrutura de escolas de ensino básico se encontra em consonância com normas e legislações correlatas, recomendam-se ações corretivas e propositivas, em face das quais deverão os gestores responsáveis apresentar plano de ação a ser objeto de processo de monitoramento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- D)** determinar, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução TC 16/2011, aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Educação do Município de Santa Cruz de Salinas, o cumprimento das determinações e recomendações listadas a seguir, extraídas do relatório final de auditoria operacional (peça 26), fixando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua intimação, para que submetam a este Tribunal plano de ação contendo o cronograma de implementação de cada uma das ações acolhidas e indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da referida resolução:
- I.D)** determinar ao município de Santa Cruz de Salinas que adote as seguintes providências em relação à Escola Municipal Francisco Xavier dos Santos:
- a)** quanto ao sistema de tratamento de esgoto: implantar fossa, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após a implantação (construção) há necessidade de proteger a área da fossa e desativar a fossa negra existente (Critério: Lei Federal n. 9.605/1998);
  - b)** quanto à falta de água potável, disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;
  - c)** quanto às escolas abastecidas com água de poço comunitário: regularizar junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e

microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n. 13.199/1999);

- d)** quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m<sup>2</sup> e altura de até 12 m: executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n.º47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n. 01 – 10ª edição do CBMMG);
- e)** Quanto à situação da escola perante a vigilância sanitária: regularize a situação conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n° 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n.216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

**I.II)** recomendar que o município de Santa Cruz de Salinas adote as seguintes providências em relação à Escola Municipal Francisco Xavier dos Santos:

- a)** proceda à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;
- b)** proceda à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de quadros, interruptores e tomadas com espelhos;
- c)** realize instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como implante caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas;
- d)** realize reparos e manutenção, através da impermeabilização de alvenarias nas áreas com umidade e proceda o reassentamento de azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;
- e)** realize pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;
- f)** proceda as substituições de portas em mau estado de conservação e realize a instalação de maçanetas e fechaduras nas portas de madeira;
- g)** realize manutenções nas calçadas com trincas e rachaduras;
- h)** adote medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, quando da utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n° 23 do CBMMG;
- i)** construa banheiros independentes para PcD, em conformidade com a NBR 9050/2020;
- j)** implante a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de

cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

- k) proceda construção da rampa de acesso, em conformidade com a NBR 9050/2020 e elimine desníveis para acesso aos banheiros.
  - l) quanto às demais escolas municipais de Santa Cruz de Salinas, não contempladas na presente auditoria: realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações.
- II) determinar que sejam encaminhadas aos gestores cópias do relatório final de auditoria (peça 26), para fins de orientação na elaboração do plano de ação e posterior instrução do processo de monitoramento a ser autuado neste Tribunal;
  - III) dar ciência ao gestor do Município acerca da situação visualizada na Escola Municipal Joaquim Esteves Franca, que se encontra desativada de maneira definitiva, para que adote medidas no sentido de proteger a edificação de vandalismos;
  - IV) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especificamente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (Caoeduc), haja vista a parceria daquela instituição com este Tribunal de Contas no âmbito do Projeto Sede de Aprender;
  - V) determinar a intimação dos responsáveis, por via postal, cientificando-lhes de que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação do Tribunal, a teor do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica;
  - VI) determinar, recebido o plano de ação, o encaminhamento dos autos à unidade técnica para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas nesta assentada, de acordo com o disposto no art. 4º, XI, e art. 10 da Resolução TC 16/2011, bem como no art. 170, II, e art. 381, § 5º, do Regimento Interno;
  - VII) disponibilizar no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativos à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC 16/2011.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Agostinho Patrus.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO DINIZ  
Presidente

TELMO PASSARELI  
Relator  
(assinado digitalmente)

**TRIBUNAL PLENO – 18/12/2024**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de auditoria operacional integrada realizada, em 10/04/2024, no Município de Santa Cruz de Salinas, mais especificamente em escolas de ensino básico, com o objetivo de avaliar a eficiência e a efetividade dos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, bem como a acessibilidade, mobiliário, infraestrutura física (cobertura, vedações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e limpeza do terreno), visando aferir, através da observação direta e testes de laboratório, se os referidos sistemas se encontram em consonância com normas e legislações correlatas.

O relatório preliminar de auditoria (peça 7), elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – CAOSE, foi protocolizado no Tribunal em 28/08/2024, tendo o feito sido distribuído à minha relatoria no dia seguinte (peça 4).

Inicialmente, determinei a intimação do Sr. José Saraiva Gomes, Prefeito Municipal, e da Sra. Rosângela Aparecida Oliveira Carvalho, Secretária Municipal de Educação, para que pudessem se manifestar sobre as considerações constantes do relatório preliminar (peça 9).

Em cumprimento à determinação, os gestores de manifestaram às peças 16-23.

Após, os autos retornaram à unidade técnica, que elaborou o relatório final de auditoria operacional de peça 26.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Consoante indicado no relatório de auditoria de peça 7, o tema da educação tem sido amplamente debatido pelos Poderes Legislativo e Executivo, com recursos crescentes a cada ano, visando melhorar a qualidade da gestão pública e da educação. A Lei Federal 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo diretrizes e metas para o decênio 2014-2024, como a universalização da educação infantil e fundamental, inclusão educacional e melhoria do aprendizado.

Nos municípios, os gestores têm direcionado recursos para atingir essas metas e melhorar indicadores como o IDEB, reforçando a importância de serviços essenciais, como o saneamento básico nas escolas, para garantir saúde, dignidade e qualidade educacional.

Reconhecendo a relação entre saneamento básico, saúde e educação, o Tribunal de Contas aderiu ao projeto “Sede de Aprender Brasil”, que busca garantir água potável e infraestrutura básica em escolas públicas.

Em 2022, esta Corte enviou questionários a 157 escolas, identificando deficiências no abastecimento de água e esgotamento sanitário. Posteriormente, firmou um Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público de Minas Gerais e, em 2023, incluiu a Copasa para análise da potabilidade da água consumida.

A iniciativa destaca a relevância do saneamento básico como base para promover a qualidade da educação e assegurar direitos fundamentais.

Isso posto, o escopo da presente auditoria operacional compreendeu “os sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e

pânico, acessibilidade, mobiliário e infraestrutura física de uma amostra de escolas do município de Santa Cruz de Salinas, no tocante à conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde, legislação correlata e normas técnicas da ABNT” (p. 15 do relatório de auditoria de peça 7).

Para fins da presente auditoria, foram observadas duas escolas municipais: **(i)** EM Joaquim Esteves e **(ii)** EM Francisco Xavier dos Santos, que, numa visão geral, alcançaram o diagnóstico reproduzido abaixo, a partir de tabelas elaboradas pela CAOSE:

<b>EM Joaquim Esteves</b>		
<b>Parâmetros</b>	<b>Situações encontradas</b>	<b>Critérios</b>
Resultado da análise da água - Copasa	Não adequada ao consumo	Portaria GM/MS nº 888/2021
Sistema de captação de água	Poço Comunitário	Lei Estadual nº 13.199/1999
Sistema de tratamento de esgoto	Precário – fossa negra	NBR 7229/1993
Sistema de gestão de resíduos	Não se aplica devido à suspensão de atividades da escola	Lei Federal nº 12.305/2010
Acessibilidade (rampas, escadas e calçadas)	A rampa frontal à escola está em desacordo com a NBR 9050/2020. Não há passarela ou calçada em concreto para acesso aos banheiros. Há trincas na calçada e rachadura no piso da sala de aula	NBR 9050/2020
Acessibilidade - banheiro independente para PcD	Não há	NBR 9050/2020
Sistemas de vedação	Há manchas de umidade e buracos nas paredes, de ambos os lados	NBR 15575/2013
Revestimentos	Há desprendimento do lado externo, em vários pontos	NBR 15575/2013
Pintura	Precária	NBR 15575/2013
Cobertura	Há destelhamento dos beirais	NBR 15575/2013
<b>EM Francisco Xavier dos Santos</b>		
<b>Parâmetros</b>	<b>Situações encontradas</b>	<b>Critérios</b>
Resultado da análise da água - Copasa	Não adequada ao consumo	Portaria GM/MS nº 888/2021
Sistema de captação de água	Poço Comunitário	Lei Estadual nº 13.199/1999
Sistema de tratamento de esgoto	Precário - fossa negra, que pode contaminar o lençol freático	NBR 7229/1993
Sistema de gestão de resíduos	Há queima dos resíduos	Lei Federal nº 12.305/2010
Acessibilidade (rampas, escadas e calçadas)	Precária – há uma rampa de acesso à escola com 30 cm de largura. Há desníveis para acesso aos banheiros	NBR 9050/2020
Acessibilidade - banheiro independente para PcD	Não há	NBR 9050/2020
Alvenaria	Há trincas e manchas de umidade na parede, de ambos os lados	NBR 15575/2013
Pisos	Apresentam manchas	NBR 15575/2013

Pintura	Precária - há necessidade de pintura	NBR 15575/2013
Esquadrias	Há ausência de fechaduras nas portas dos banheiros e sala de aula	NBR 15575/2013
Mobiliário	Há ferrugem em armário de aço e armários de madeira em mau estado de conservação	NBR 15575/2013
Instalações elétricas	Precária - há cabos elétricos aparentes e com remendos. Há colmeia de abelhas dentro do quadro medidor de energia	NBR 5410/2005
Instalações sanitárias	Precária – há lançamento de efluente da cozinha <i>in natura</i> , pela ausência de caixa de gordura. Não há assentos nas bacias sanitárias	NBR 8160/1999
Preventivos Contra Incêndio e Pânico	Não há	Decreto Estadual nº
Cozinhas/Refeitórios com Alvará da Vigilância Sanitária	Não há	Resolução SES/MG nº 8.765 de 16/05/2023 e Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004 – MS – ANVISA
Dedetização e controle de pragas	Serviço não realizado	Ferramentas para as boas práticas na alimentação escolar – PNAE
Uso e manuseio de botijões de GLP	Há dois botijões em uso (fogão e forno)	IT nº 23 – CBMMG

Além do diagnóstico referente a questões relacionadas à infraestrutura, a CAOSE analisou (i) o nível de criticidade das escolas; (ii) o sistema de abastecimento de água atual e dos resultados das análises das amostras de água coletadas nos locais; (iii) os indicadores de eficiência dos sistemas; além de (iv) apontar as causas dos problemas identificados e os potenciais efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada, concluindo que (peça 7, p. 48-49):

Após observação direta em duas escolas do campo do município de Santa Cruz de Salinas no dia 10/04/2024 e considerando os resultados das análises das amostras de água coletadas em cada unidade, constatou-se a falta de eficiência e efetividade nos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, acessibilidade, mobiliário e infraestrutura física.

No que tange ao abastecimento de água, os resultados das análises microbiológicas da água, realizados pela Copasa, apontaram que as amostras coletadas nas duas escolas foram consideradas impróprias ao consumo, de acordo com a Portaria GM/MS nº 888, de 04/05/2021.

Identificou-se ainda que os poços comunitários que atendem às unidades estão irregulares, sem outorga de uso ou autorização para perfuração e uso de água subterrânea pelo IGAM, situação que afronta o inciso IV do art. 50 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Quanto aos sistemas de tratamento de esgoto e gestão de resíduos, constatou-se que tais sistemas estão gerando impactos ambientais adversos, uma vez que as duas escolas adotam fossas negras como destino final do esgoto, inadequadas sob o ponto de vista legal, técnico e ambiental, pois contaminam o solo e mananciais. Os resíduos, por sua vez, são queimados à céu aberto em uma escola, desencadeando em poluição atmosférica. Tais situações podem gerar danos à saúde da população, contrariando inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998.

Quanto à acessibilidade, observou-se que nenhuma das escolas possuem banheiros para PcD, em desacordo com a NBR 9050/2020. As duas unidades vistoriadas apresentam elementos de concreto, em substituições às rampas, porém há necessidade de adequações em suas dimensões e acabamentos, por meio da reconstrução da rampa, bem como a eliminação de desníveis para acesso aos banheiros.

Referente ao sistema de prevenção contra incêndio e pânico, constatou-se a ausência de preventivos mínimos nas duas unidades vistoriadas, em desacordo com o Decreto Estadual nº 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130/2001, bem como com a Instrução Normativa nº 01 (10ª edição) do CBMMG.

No que tange ao uso e armazenamento de botijões de GLP observou-se que em uma escola há necessidade de adequações para atendimento às determinações da IT n.º 23, quanto à necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás quando há utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno) e o armazenamento interno é restrito a apenas um botijão reserva, devendo os demais serem armazenados fora da edificação em local coberto e ventilado.

No tocante ao alvará da VISA, para cozinhas e refeitórios, verificou-se ausência nas duas escolas.

Em se tratando de sistemas de vedações e revestimentos, observou-se a ocorrência de trincas e manchas de umidade e desgaste da pintura, que comprometem a estética e funcionalidade das escolas. Quanto às esquadrias constatou-se portas de madeira sem maçanetas e fechaduras. Quanto ao mobiliário, observou-se situação precária devido ao mau estado de conservação dos mesmos.

Após análise da manifestação dos gestores, conforme Apêndice B, constata-se que foi apresentado documentação comprovando a desativação definitiva da Escola Municipal Joaquim Esteves Franca. Já a Escola Municipal Francisco Xavier dos Santos permanece em atividade, demandando adequações imediatas.

Em vista desses achados, visando contribuir para o adequado saneamento das irregularidades identificadas, o órgão técnico propôs as seguintes determinações e recomendações (peça 7, p. 49-50, com grifos no original):

**Determinar** ao município de Santa Cruz de Salinas para que adote as seguintes providências:

1. **Quanto ao sistema de tratamento de esgoto:** implantar fossa, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após a implantação (construção) há necessidade de proteger a área da fossa e desativar a fossa negra existente (Critério: Lei Federal n.º 9.605/1998);
2. **Quanto à falta de água potável,** disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;
3. **Quanto às escolas abastecidas com água de poço comunitário:** regularizar junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n.º 13.199/1999);
4. **Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m<sup>2</sup> e altura de até 12 m:** executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e

sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n.º 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n.º 01 – 10ª edição do CBMMG);

**5. Quanto à situação da escola perante a vigilância sanitária:** regularize a situação conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n.º 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n.º 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

**Recomendar** que o município de Santa Cruz de Salinas adote as seguintes providências:

**6. Proceda**, em caso de retorno das atividades escolares na **EM Joaquim Esteves Franca**, a reforma completa da escola, inclusive com a construção de novos banheiros, com lavatórios e bacias sanitárias, visando sanar os problemas apresentados no item 3.3.1.2;

**7. Proceda** à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;

**8. Proceda** à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de quadros, interruptores e tomadas com espelhos;

**9. Realize** instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como implante caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas;

**10. Realize** reparos e manutenção, através da impermeabilização de alvenarias nas áreas com umidade e proceda o reassentamento de azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

**11. Realize** pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

**12. Proceda** as substituições de portas em mau estado de conservação e realize a instalação de maçanetas e fechaduras nas portas de madeira;

**13. Realize** manutenções nas calçadas com trincas e rachaduras;

**14. Adote** medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, quando da utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n.º 23 do CBMMG;

**15. Construa** banheiros independentes para PcD, em conformidade com a NBR 9050/2020;

**16. Implante** a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

**17. Proceda** construção da rampa de acesso, em conformidade com a NBR 9050/2020 e elimine desníveis para acesso aos banheiros.

**18. Quanto às demais escolas municipais de Santa Cruz de Salinas, não contempladas na presente auditoria:** realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações

**Dar ciência** ao gestor do município acerca da situação visualizada na Escola Municipal Joaquim Esteves Franca, que se encontra desativada de maneira definitiva, para que adote medidas no sentido de proteger a edificação de vandalismos.

Por fim, sugere-se o **encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especificamente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (Caoeduc), haja vista a parceria daquela instituição com este Tribunal de Contas no âmbito do Projeto Sede de Aprender.

Os gestores responsáveis foram intimados e se manifestaram às peças 16-23.

Reexaminando os autos, o órgão técnico entendeu que as partes manifestaram concordância quanto ao relatório preliminar e diagnóstico apresentados, razão pela qual manteve as propostas de encaminhamento apresentadas, exceto quanto à recomendação 1 (“proceda, em caso de retorno das atividades escolares na EM Joaquim Esteves Franca, a reforma completa da escola, inclusive com a construção de novos banheiros, com lavatórios e bacias sanitárias, visando sanar os problemas apresentados no item 3.3.1.2”), uma vez que a Escola Municipal Joaquim Esteves Franca foi comprovadamente desativada (peça 26).

Sendo assim, acolho as sugestões de recomendações da equipe de auditoria, como proposto em seu relatório final (peça 26), para que sejam incluídas em plano de ação a ser objeto de monitoramento pelo Tribunal, no qual os gestores responsáveis deverão evidenciar as medidas a adotar e o respectivo cronograma, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução TC 16/2011.

Há de se ressaltar que as ações que eventualmente já tenham sido implementadas também deverão ser incluídas no plano de ação, tendo em vista que a adoção das recomendações somente será avaliada na fase de monitoramento.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução TC 16/2011, determino aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Educação do Município de Santa Cruz de Salinas o cumprimento das determinações e recomendações listadas a seguir, extraídas do relatório final de auditoria operacional (peça 26), fixando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua intimação, para que submetam a este Tribunal plano de ação contendo o cronograma de implementação de cada uma das ações acolhidas nesta decisão e indicando os respectivos responsáveis, nos termos do art. 8º da referida Resolução:

**Determinar** ao município de Santa Cruz de Salinas que adote as seguintes providências em relação à **Escola Municipal Francisco Xavier dos Santos**:

1. **Quanto ao sistema de tratamento de esgoto:** implantar fossa, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após a implantação (construção) há necessidade de proteger a área da fossa e desativar a fossa negra existente (Critério: Lei Federal n.º 9.605/1998);
2. **Quanto à falta de água potável,** disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;
3. **Quanto às escolas abastecidas com água de poço comunitário:** regularizar junto ao IGAM a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual n.º 13.199/1999);

4. **Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m<sup>2</sup> e altura de até 12 m:** executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual n.º 47.998/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 14.130/2001, c/c Instrução Normativa n.º 01 – 10ª edição do CBMMG);

5. **Quanto à situação da escola perante a vigilância sanitária:** regularize a situação conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n.º 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n.º 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

**Recomendar** que o município de Santa Cruz de Salinas adote as seguintes providências em relação à **Escola Municipal Francisco Xavier dos Santos**:

1. **Proceda** à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras das salas de aula, em mau estado de conservação;

2. **Proceda** à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de quadros, interruptores e tomadas com espelhos;

3. **Realize** instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como implante caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas;

4. **Realize** reparos e manutenção, através da impermeabilização de alvenarias nas áreas com umidade e proceda o reassentamento de azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

5. **Realize** pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

6. **Proceda** as substituições de portas em mau estado de conservação e realize a instalação de maçanetas e fechaduras nas portas de madeira;

7. **Realize** manutenções nas calçadas com trincas e rachaduras;

8. **Adote** medidas para armazenamento correto de botijões de GLP e, quando da utilização de mais de um botijão de gás nos equipamentos (fogão e forno), há necessidade de instalação de rede de distribuição e central de gás (casa de gás ou abrigo de gás), na parte externa da edificação, conforme estabelece a IT n.º 23 do CBMMG;

9. **Construa** banheiros independentes para PcD, em conformidade com a NBR 9050/2020;

10. **Implante** a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores seletivos nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

11. **Proceda** construção da rampa de acesso, em conformidade com a NBR 9050/2020 e elimine desníveis para acesso aos banheiros.

12. **Quanto às demais escolas municipais de Santa Cruz de Salinas, não contempladas na presente auditoria:** realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações.

Também determino que sejam encaminhadas aos gestores cópias do relatório final de auditoria (peça 26), para fins de orientação na elaboração do plano de ação e posterior instrução do processo de monitoramento a ser atuado neste Tribunal. Além disso, **(i)** que seja dada ciência ao gestor do Município acerca da situação visualizada na Escola Municipal Joaquim Esteves Franca, que se encontra desativada de maneira definitiva, para que adote medidas no sentido de proteger a edificação de vandalismos; **(ii)** que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especificamente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (Caoeduc), haja vista a parceria daquela instituição com este Tribunal de Contas no âmbito do Projeto Sede de Aprender.

Intimem-se os responsáveis, por via postal, cientificando-lhes de que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação do Tribunal, a teor do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica.

Recebido o plano de ação, encaminhem-se os autos à unidade técnica para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas nesta assentada, de acordo com o disposto no art. 4º, XI, e art. 10 da Resolução TC 16/2011, bem como no art. 170, II, e art. 381, § 5º, do Regimento Interno.

Por fim, disponibilize-se no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativos à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução TC 16/2011.

bm

